

LEI Nº. 493/2009.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONCEDER ABONO SALARIAL AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PESSOAL DE APOIO PEDAGÓGICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, VALMIR LUIZ MORETTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de incentivo e de Valorização dos Profissionais da Educação, Abono Salarial aos Professores da Rede Municipal de Ensino, no valor de seus vencimentos, nos seguintes termos:

I – terão direito ao benefício os Professores da rede Municipal, efetivos e contratados, compreendidos os da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

II – o abono salarial disposto no item anterior será concedido em consonância com a Lei Federal nº 9.424, de 24 de Dezembro de 1996.

Art. 2º. O abono salarial não se incorporará ao vencimento ou provento do servidor, para nenhum efeito legal e nem se constitui em parcela integrante da remuneração para qualquer fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de recursos do FUNDEB.

Parágrafo Único – Na aplicação desta lei, deverão ser observados os limites e restrições impostos pela Lei Complementar nº 101, de 5 de Maio de 2000.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2009.

VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal

